



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 217/2024

Sessão do dia 15 de maio de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 15 de maio de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 205/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x SÃO JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 30/03/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): FELIPE KAUAN POPQUEVIZ (ATLETA - ID 758898) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: BID 758.898, atleta nº 20 da equipe do SÃO JOSEENSE, expulso de forma direta aos 37' (trinta e sete minutos) do segundo tempo do jogo, após o gol de pênalti convertido pela equipe adversária, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com um empurrão nas costas, conforme consta do relatório arbitral. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Expulsei de forma direta o atleta citado acima por com a bola fora de jogo empurrar as costas do seu adversário o atleta nº 4 MIKEIAS EDUARDO DE LIMA GOMES da equipe do ANDRAUS." Relata ainda: " Após a marcação do gol da equipe do ANDRAUS iniciou-se um tumulto que envolveu atletas de ambas as equipes, conseguimos identificar os atletas e expulsar os mesmos, devidamente relatados em súmula." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seu adversário.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

Denunciado(a): EDUARDO ORLOV RIBAS (ATLETA - ID 830235) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: BID 830.235, atleta nº 09 da equipe do SÃO JOSEENSE, expulso de forma direta aos 37' (trinta e sete minutos) do segundo tempo do jogo, após o gol de pênalti convertido pela equipe adversária, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com soco nas costas, conforme consta do relatório arbitral. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - : Expulsei de forma direta o atleta citado acima por sair do banco de reservas e com a bola fora de jogo desferir um soco nas costas do seu adversário o atleta nº 4 MIKEIAS EDUARDO DE LIMA GOMES da equipe do ANDRAUS." Relata ainda: " Após a marcação do gol da equipe do ANDRAUS iniciou-se um tumulto que envolveu atletas de ambas as equipes, conseguimos identificar os atletas e expulsar os mesmos, devidamente relatados em súmula." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seu adversário.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

Denunciado(a): MURILO AUGUSTO DE OLIVEIRAS GONCALVES (ATLETA - ID 830405) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: BID 830.405, atleta nº 03 da equipe do SÃO JOSEENSE, expulso de forma direta aos 37' (trinta e sete minutos) do segundo tempo do jogo, após o gol de pênalti convertido pela equipe adversária, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com um empurrão no peito, conforme consta do relatório arbitral. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Expulsei de forma direta o atleta citado acima por com a bola fora de jogo desferir um empurrão no peito do seu adversário o atleta nº9 DANIEL VITOR DE ARAUJO PAULINO MOURA da equipe do ANDRAUS." Relata ainda: " Após a marcação do gol da equipe do ANDRAUS iniciou-se um tumulto que envolveu atletas de ambas as equipes, conseguimos identificar os atletas e expulsar os mesmos, devidamente relatados em súmula." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seu adversário.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

Denunciado(a): MIKEIAS EDUARDO DE LIMA GOMES (ATLETA - ID 725974) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: BID 725.974, atleta nº 04 da equipe do ANDRAUS, expulso de forma direta aos 37' (trinta e sete minutos) do segundo tempo do jogo, após o gol de pênalti convertido pela sua equipe, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com um empurrão no peito, conforme consta do relatório arbitral. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . Expulsei de forma direta o atleta citado acima por com a bola fora de jogo desferir um empurrão no peito do seu adversário, o atleta nº 20 FELIPE KAUAN POPKEVIZ da equipe do SÃO JOSEENSE". Relata ainda: " Após a marcação do gol da equipe do ANDRAUS iniciou-se um tumulto que envolveu atletas de ambas as equipes, conseguimos identificar os atletas e expulsar os mesmos, devidamente relatados em súmula." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seu adversário.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

Denunciado(a): DANIEL VITOR DE ARAUJO PAULINO MOURA (ATLETA - ID 773478) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: BID 773.478, atleta nº 09 da equipe do ANDRAUS, expulso de forma direta aos 37' (trinta e sete minutos) do segundo tempo do jogo, após o gol de pênalti convertido pela sua equipe, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com um tapa na altura do peito, conforme consta do relatório arbitral. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Após marcar o gol da sua equipe, o atleta citado acima foi expulso de forma direta por desferir um tapa no peito do goleiro adversário o atleta nº 1 LUKKAS WALLACE RANGEL CUCHI que estava tentando retardar o reinício de jogo." Relata ainda: " Após a marcação do gol da equipe do ANDRAUS iniciou-se um tumulto que envolveu atletas de ambas as equipes, conseguimos identificar os atletas e expulsar os mesmos, devidamente relatados em súmula." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seu adversário.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

Denunciado(a): LUKKAS WALLACE RANGEL CUCHI (ATLETA - ID 804201) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: BID 804.201, atleta nº 01 da equipe do SÃO JOSEENSE, expulso de forma direta aos 37' (trinta e sete minutos) do segundo tempo do jogo, após o gol de pênalti convertido pela equipe adversária, participou de um tumulto entre os jogadores e agrediu seu adversário com chute na perna, conforme consta do relatório arbitral. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Após a marcação do gol da equipe do CLUBE ANDRAUS BRASIL o atleta citado a cima na tentativa de retardar o reinício de jogo dentro do gol, com a bola fora de jogo, desferiu um chute na perna do seu adversário, o atleta nº9 DANIEL VITOR DE ARAUJO PAULINO MOURA, sua ação deu início a um tumulto entre os jogadores de ambas as equipes." Relata ainda: " Após a marcação do gol da equipe do ANDRAUS iniciou se um tumulto que envolveu atletas de ambas as equipes, conseguimos identificar os atletas e expulsar os mesmos, devidamente relatados em súmula." (grifo próprio).

Sendo assim, entendemos que o denunciado concorreu para o tumulto em campo, agredindo seu adversário. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 257 ambos do CBJD.

Autos nº 212/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: REC x PORTUGUESA LONDRINENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 28/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME (CLUBE - ID 55160) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ anexo, deixou de disponibilizar as placas de substituição dos atletas de forma suficiente, já que "estavam com defeito, não funcionando corretamente", descumprindo ao artigo 25, inciso VII, alínea "b" do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 217/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMBÉ x ARAPONGAS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 03/04/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): RENAN FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 115) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: AUXILIAR TÉCNICO da EPD ARAPONGAS, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Por adentrar ao campo de jogo e continuar reclamando de maneira acintosa da decisão da arbitragem." (sic). Cabe registrar que instantes antes da EXPULSÃO o Sr. RENAN FELIPE FERREIRA DOS SANTOS havia recebido CARTÃO AMARELO, mas por persistir na conduta, acabou expulso.

Portanto, o membro da comissão técnica infringiu o artigo 258 do CBJD.

Autos nº 224/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x BATEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 06/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): LUIZ GUSTAVO SEVERIANO EUGENIO (ATLETA - ID 791092) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: Artigo 254-A CBJD

Fato Denunciado: Depreende-se da súmula da partida reduzida a termo pelo árbitro Sr. GUSTAVO PIELAK KUINSLER, que o Sr. LUIZ GUSTAVO SEVERIANO EUGENIO, atleta da entidade de prática desportiva ANDRAUS, inscrito no BID sob o nº 791.092, foi expulso, de forma direta, aos 19 minutos do 2º tempo de jogo, por: "Por acertar o seu adversário na região das coxas com as travas na chuteira, com uso de força excessiva, ao tentar disputar a bola.(...)".

Portanto, o denunciado infringiu o artigo 254-A do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de maio de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR